



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 04 /2019

Dispõe sobre a administração do patrimônio e cria a respectiva comissão no âmbito da Câmara Municipal de Castro e dá outras providências.

Art. 1º Regulamenta a administração do patrimônio da Câmara Municipal de Castro, define conceitos, abrangência e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios, conforme dispositivos contidos na Lei nº. 4.320/64, suas alterações e regulamentações, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Portaria nº. 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como nos demais procedimentos administrativos e de direito inerentes à atuação da administração pública.

Art. 2º Considera-se patrimônio da Câmara Municipal de Castro, imobiliário e mobiliário, o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados em rubrica contábil própria.

Art. 3º O patrimônio imobiliário é constituído pelos bens imóveis, assim considerados o solo com sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as plantas, espaço aéreo e o subsolo, e tudo quanto o homem lhe incorporar permanentemente, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem dano.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O patrimônio mobiliário é constituído pelo conjunto de bens móveis, assim definidos pelo Código Civil Brasileiro, suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que a sua substância e finalidade de utilização sejam alteradas, de valor não irrisório e com vida útil superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º Os bens móveis da Câmara Municipal dividem-se conforme aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e procedimentos descritos na presente Resolução, conforme Portaria/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em:

I – Material de consumo:

- a)aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física na primeira utilização e/ou tem sua utilização limitada ao período de 02 (dois) anos;
- b) seja de reposição, quer por dano ou obsolescência tecnológica;
- c) seja de consistência frágil ou de valor irrisório;
- d) que tenha dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por plaquetas;
- e) que seja adquirido por meio da conta “despesa de custeio” e possua controle apenas no momento de sua distribuição, quanto à utilização de fato em sua finalidade;

II – Material permanente é aquele que, além de não estar incluído nos conceitos do inciso I:

- a)tenha durabilidade e utilização superior a 02 (dois) anos;
- b) possua controle individualizado.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A incorporação de materiais permanentes que compõem o patrimônio da Câmara Municipal tem como fatos geradores a compra, a permuta, a avaliação, a reposição e o reaproveitamento. fins de aplicação da presente Resolução serão considerados sinônimos: material permanente, bem, bem móvel e bem patrimonial.

§ 2º Materiais que apresentem baixo valor monetário, risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de consumo.

§ 3º São considerados de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preço de aquisição seja inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais), os quais, embora podendo ser caracterizados como material permanente, serão equiparados, para fins de controle, ao material de consumo.

§ 4º Independentemente de aparente fragilidade, também será objeto de controle, todo e qualquer material que tenha significativo valor monetário e/ou histórico.

§ 5º Consoante disposto na Lei Federal nº. 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, que em seu artigo 18 alterou a classificação orçamentária dos livros nas bibliotecas públicas, na biblioteca da Câmara Municipal, será classificado como material de consumo livros em qualquer suporte, “compact disc”, disquete ou qualquer outro meio eletrônico ou magnético que venha a ser editado, excetuando-se:

I - coleções especiais que formem conjunto específico de determinado assunto, agrupadas em seu conjunto por pessoa de notório saber da área;

II - obras raras ou especiais;

III - obras que possuam assinatura de pessoa notória no cenário público Nacional;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

IV - obra que possua qualquer característica que a torne obra única, em relação às outras da mesma edição;

V - exigência de órgão concessionário do material;

VI – obras que possuam características que confirmam valor diferenciado ou imensurável no mercado livreiro, após avaliada e referendada por especialistas no assunto.

§ 6º Os materiais adquiridos e destinados à biblioteca da Câmara Municipal, independentemente de estarem classificados como materiais de consumo ou “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, terão os procedimentos de registro e controle de material na respectiva biblioteca.

§ 7º Ficam dispensados do controle e da incorporação patrimonial:

I - os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, ferramentas e utensílios cuja durabilidade seja inferior a dois anos;

II - que sejam de reposição – quer por dano ou por obsolescência tecnológica;

III - que sejam de consistência frágil;

IV - de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por placas patrimoniais;

V – confeccionados em material plástico, espuma e tecido cujo uso rotineiro determine sua acelerada decomposição, resultando em material inservível.

Art. 6º Cria a Comissão de Avaliação Patrimonial dos bens que constituem o patrimônio da Câmara Municipal de Castro, com a atribuição principal de proceder os atos necessários para consecução dos objetivos propostos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, estabelecidos pela Portaria nº. 406, de 20 de junho de 2011.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Patrimonial será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria e será composta de 03 (três) servidores efetivos.

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação Patrimonial a efetivação das tarefas relacionadas ao controle analítico dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e utilização, independentemente de outros registros ou controles a serem mantidos, em relação aos bens de sua utilização.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Avaliação Patrimonial, dentre outras, as seguintes:

I – a identificação, cadastramento e entrega dos bens adquiridos por compra, doação, transferência, etc.;

II – documentar de imediato toda e qualquer movimentação dos bens sob seu controle;

III – verificar os relatórios mensais dos itens recebidos, a identificação da localização física da área responsável pelo bem através de seu titular;

IV – emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Carga Patrimonial atribuídos aos responsáveis setoriais e os Termos de Responsabilidade Individual ou sub-carga aos servidores responsáveis pelo uso contínuo dos bens;

V – assessorar os detentores de bens patrimoniais por ocasião do inventário nas mudanças de titulares das áreas, orientando-os para os procedimentos pertinentes;

VI – realizar o controle físico do patrimônio mobiliário e imobiliário da Câmara Municipal consoante o disposto na presente Resolução;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

VII – verificar o estado físico dos bens, mediante inventários locais periódicos ou no decorrer do inventário anual;

VIII – providenciar a remoção e recolocação por redistribuição dos bens ociosos;

IX – alterar e corrigir as informações cadastrais dos bens nos casos em que, por vistoria ou realização de inventários, se constate mudança na situação atual;

X – realizar inventários para a identificação dos bens patrimoniais;

XI – cientificar à Chefia para que providencie a notificação de todos os envolvidos, com a antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais de inventário;

XII – solicitar ao detentor de carga patrimonial os elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

XIII – requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao levantamento de bens;

XIV – identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os bens suscetíveis de desfazimento;

XV – solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

XVI – proceder, levando em conta os valores de mercado e o estado de conservação, a avaliação, reavaliação e depreciação para fins de registro/incorporação dos bens cujo preço de aquisição, por qualquer motivo, não possa ser apurado;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

XVII – propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados, levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência;

XVIII – avaliar e reavaliar os bens inventariados, levando-se em conta as características técnicas e operacionais de uso e a vida útil econômica estimada década bem ou de um conjunto de bens com características semelhantes;

XIX – desenvolver trabalhos de depreciação nos termos das orientações dos arts. 96 e 108, § 2º da Lei nº. 4.320/64;

XX – apreciar os resultados do exercício.

§ 1º Na realização da atribuição prevista no inciso XVI, a Comissão poderá utilizar serviços de especialistas de reconhecida capacidade técnica em avaliação de bens móveis que requeiram conhecimentos específicos.

§ 2º Os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados.

§ 3º Considera-se reavaliação a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor reavaliado não superior ao seu valor de mercado.

Art. 9º O controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal será efetuado, em caráter geral, pela administração da Casa, cabendo a todos os servidores a responsabilidade de exercê-lo, bem como velar pela conservação do patrimônio, procedendo-se, periodicamente, sob responsabilidade da Comissão de Avaliação Patrimonial, o seu inventário e inspeção física.

§ 1º Constitui responsabilidade inerente ao exercício funcional de todo servidor público a guarda e o zelo dos materiais e bens patrimoniais utilizados no exercício de suas funções.

§ 2º São deveres de todos os servidores da Câmara Municipal:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

I – dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;

II – emprego e operação adequada de equipamentos e materiais;

III – adotar e propor à Chefia imediata, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis existentes em seu posto de trabalho;

IV – manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V – comunicar, o mais breve possível à Chefia imediata, a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da Câmara Municipal, providenciando, em seguida, a comunicação escrita;

VI – auxiliar os servidores da Comissão de Avaliação Patrimonial quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho;

VII – zelar pelo uso, controle e conservação dos bens a eles confiados;

VIII – antes de qualquer transferência/movimentação, ou em caso de extravio, desaparecimento, avaria ou destruição, comunicar à Chefia imediata;

IX – retornar o bem à Comissão de Avaliação Patrimonial, caso inservível, para proceder à baixa no Balanço Patrimonial;

X – em caso de perda ou dano da etiqueta/código de barras, enviar memorando ou comunicado com a assinatura do servidor responsável justificando a perda da etiqueta e solicitando a substituição;

XI – supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens localizados sob sua responsabilidade;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

XII – comunicar à Chefia imediata sobre a ociosidade de bem passível de utilização por outro servidor que esteja sob sua guarda;

XIII – assinar o Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga Patrimonial, relativo aos bens distribuídos e inventariados sob sua responsabilidade;

XIV – realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes desta Resolução;

XV – manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua responsabilidade, bem como do período de garantia deles.

§ 1º Compete à Comissão de Avaliação patrimonial em conjunto com o setor responsável pela aquisição e compras, a execução dos procedimentos necessários à verificação da localização, estado de conservação, utilização, bem como da execução dos contratos de manutenção e seguros dos bens patrimoniais e da garantia concedida pelos fabricantes relacionada aos bens.

§ 2º Na hipótese de entrada de qualquer bem diretamente entregue pelo fornecedor a qualquer servidor, cabe a este providenciar sua documentação, referente ao recebimento físico, necessária para efetuar os registros de incorporação patrimonial, usando se necessário o assessoramento da Comissão de Avaliação Patrimonial.

§ 3º O controle físico terá caráter permanente, em decorrência da própria necessidade de acompanhamento da posição físico-financeira do ativo permanente da Câmara Municipal.

§ 4º Será considerado ocioso o bem móvel em condições de utilização que, por qualquer motivo, não esteja sendo utilizado e não tenha previsão de utilidade na finalidade a que se destina no local em que se encontra no período de 06 (seis) meses, salvo casos de bens de utilização cíclica.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º A constatação da existência de bens ociosos ou que se tornaram desnecessários será objeto de comunicação à Comissão de Avaliação Patrimonial.

Art. 10 O servidor que produzir ou obtiver qualquer tipo de bem classificado como material permanente, comunicará à Comissão de Avaliação Patrimonial, para fins de cadastramento, incorporação ao patrimônio público e registro de carga.

Art. 11 É denominada carga patrimonial a responsabilidade do servidor no local onde os bens estão localizados, pela guarda, utilização e manutenção dos mesmos.

Art. 12 Compete ao detentor de carga patrimonial, ao assumir uma função de confiança, ou ser designado para exercício de outras funções, solicitar à Comissão de Avaliação Patrimonial que realize o inventário para receber a respectiva carga patrimonial.

Parágrafo único. Ao se desligar da atribuição a que foi designado ou ser dispensado de uma função de confiança, deve solicitar à Comissão de Avaliação Patrimonial que realize o inventário para a transferência de sua carga patrimonial para o outro servidor que o está substituindo.

Art. 13 O detentor de carga patrimonial assume, de fato, responsabilidade sobre os bens patrimoniais pela aposição da assinatura obrigatoriamente precedida de prévia conferência no Termo de Carga Patrimonial.

Art. 14 O Termo de carga patrimonial será sempre emitido e assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao responsável pela carga patrimonial dos bens relacionados, e a outra via será arquivada junto ao Controle de Patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 15 Caso o bem que está com sua carga atribuída a determinado responsável seja remanejado para outra pessoa, o transferidor deve solicitar à Comissão de Avaliação Patrimonial a oficialização do remanejamento, e



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

esta deve refazer os termos de ambas as unidades envolvidas, evidenciando o novo responsável pelo bem, assim como coletar as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. A constatação, na ocasião em que forem realizados inventários ou auditorias, da não realização do procedimento descrito no caput do presente artigo e a conseqüente inexistência de bens anteriormente alocados sob responsabilidade de determinado servidor poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo.

Art. 16 A individualização de responsabilidade pelo Termo de Carga Patrimonial constitui-se em prova documental de uso e conservação de bens e poderá ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 17 Os bens patrimoniais, inclusive aqueles adquiridos por doação ou por qualquer outra modalidade de aquisição, serão cadastrados no sistema de controle patrimonial, mediante a verificação de sua origem através de documentação hábil, por identificação numérica e pelo cadastramento dos dados relativos à sua descrição.

Parágrafo único. Os bens recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos aos responsáveis pela sua utilização.

Art. 18 A identificação numérica conterá o número de tombamento e deverá observar os seguintes aspectos:

- I – fácil visualização para efeito de identificação;
- II – evitar áreas que possam curvar ou dobrar a placa;
- III – evitar fixar a placa em partes que não ofereçam boa aderência;
- IV – evitar áreas que possam acarretar a deterioração, danificação ou remoção da placa;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

V – não fixar a placa apenas por uma das extremidades;

VI – observar se a placa não está sendo fixada sobre alguma indicação importante do bem ou se pode prejudicar ou atrapalhar o seu perfeito funcionamento.

Art. 19 Em caso de perda, descolagem ou deterioração da placa, o responsável pela carga do bem deverá comunicar impreterivelmente o fato à Comissão de Avaliação Patrimonial com vista à sua reposição.

Art. 20 É vedada a permuta, transferência ou movimentação de bens para outro local, sem o prévio conhecimento e consentimento da Comissão de Avaliação Patrimonial, ainda que não tenham sido adquiridos por compra.

Art. 21 Inventário é o levantamento para a identificação de bens e instalações, visando comprovação de sua efetiva existência física, a integridade das informações contábeis e a identificação dos usuários responsáveis detentores dos bens, objetivando manter atualizados e conciliados os registros do sistema de administração patrimonial com os contábeis, informar sobre o estado de conservação em que encontram os bens, a necessidade de reparos e manutenção e também sua real necessidade.

§ 1º Pelo menos a cada 02 (dois) anos, coincidindo com o término do mandato do Presidente da Câmara, deverá proceder ao inventário físico geral dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

§ 2º Poderão ser realizadas outras verificações, quando houver alteração dos responsáveis sobre os bens, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e/ou sempre que julgadas necessárias.

§ 3º Durante a realização de inventário, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do Chefe imediato e prévia comunicação à Comissão de Avaliação Patrimonial.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Na realização do inventário deve-se também verificar a integridade do bem, a correta afixação da placa de identificação, se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize e possa causar seu recolhimento.

Art. 22 O resultado do inventário realizado será sujeito às análises e ajustamentos necessários em relação aos registros sintéticos da contabilidade.

§ 1º Serão ajustadas as divergências que porventura surgirem por diferença de preços ou de avaliação.

§ 2º Constatadas diferenças sem a devida explicação, a contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para esclarecer as divergências.

Art. 23 A baixa patrimonial pode ocorrer por quaisquer das seguintes formas:

I – doação;

II – permuta;

III – perda por extravio ou desaparecimento;

IV – perda por sinistro;

V – perda por furto ou roubo;

VI – perda por demolição ou destruição;

VII – inservibilidade.

Art. 24 A baixa por doação de bens móveis ocorre pela transferência gratuita do direito de propriedade da Câmara Municipal sobre o bem e será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em comparação com a escolha de outra forma de alienação.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A doação será sempre precedida de autorização legislativa.

Art. 25 Permuta é a transação permitida, exclusivamente, entre órgãos ou entidades da Administração Pública, que envolva a troca de bens da mesma espécie, após avaliação da Comissão de Avaliação Patrimonial, identificando o real estado de conservação e apuração de eventual valor residual do bem.

§ 1º A permuta será obrigatoriamente precedida de autorização legislativa específica.

§ 2º Consumada a permuta, deverão ser tomadas as providências quanto à baixa do bem permutado do patrimônio, bem como a incorporação do bem que está sendo adquirido.

Art. 26 A baixa por perda consiste na formalização, pra fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente por terem sido objeto dos eventos a seguir:

I – roubo, furto, extravio ou qualquer outro tipo de desaparecimento;

II – acidente de qualquer natureza;

III – sinistro;

IV – demolição ou destruição.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos eventos relacionados nos incisos anteriores deverão ser comunicados à Comissão de Avaliação Patrimonial.

§ 2º Nos casos do inciso I, se a qualquer tempo o bem for recuperado, o mesmo será reincorporado através do processo que originou a baixa, utilizando-se, entretanto, outro número de inscrição patrimonial.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27 A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos I a III do artigo anterior poderá ensejar:

I – instauração de sindicância interna ou inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e, quando for o caso, apuração de responsabilidade;

II – comunicação a autoridade policial competente;

III – remessa da cópia do processo ao setor responsável pelo controle do patrimônio;

IV – acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.

Art. 28 Caberá ao setor responsável pelo controle do patrimônio da Câmara Municipal proceder à baixa patrimonial nos casos previstos no Art. 26, somente após conclusão do procedimento formal do evento correspondente.

Art. 29 Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis, se não representarem valor econômico que justifique sua guarda, poderão ser alienados na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo à Comissão de Avaliação Patrimonial, após processo regular, providenciar junto ao Setor de Contabilidade, a respectiva baixa patrimonial.

Art. 30 A saída provisória será caracterizada pela movimentação temporária de bens patrimoniais para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto ou manutenção, quando devidamente autorizada.

Parágrafo único. A saída provisória deverá ser comunicada à Comissão de Avaliação Patrimonial, especificando-se os motivos da ocorrência, que são:

I – para conserto, revisão ou manutenção no período de garantia;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

II – para conserto, revisão ou manutenção fora do período de garantia.

Art. 31 A critério da Comissão de Avaliação Patrimonial poderão ser utilizadas conjunta ou isoladamente a tabela de índices para depreciação adotada pela Receita Federal para fins do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o método de depreciação por quotas constantes, o método da soma dos dígitos dos anos, o método das unidades produzidas, o método de horas de trabalho ou ainda a avaliação direta pelo estado de conservação com base nos seguintes critérios:

I – bens móveis:

- a) em bom estado, 80% (oitenta por cento) do valor de mercado;
- b) em estado regular, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado;
- c) em mau estado, 20% (vinte por cento) do valor de mercado.

II – para os bens imóveis poderão ser utilizados os valores venais definidos no cadastro imobiliário da Prefeitura para fins de cálculo do ITBI ou IPTU ou a pesquisa de preços correntes de mercado em imobiliárias locais.

§ 1º Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, serão utilizados como parâmetros, a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 162, de 31 de dezembro de 1.998, com alterações inseridas pela IN/SFR nº. 130, de 10 de novembro de 1.999.

§ 2º Excepcionalmente, para os bens patrimoniais adquiridos anteriormente a 01 de janeiro de 2.012, a quota poderá ser de 10% (dez por cento) de maneira linear.

Art. 32 Conforme o Art. 32 da Lei nº. 5.700, de 01 de setembro de 1971, as bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo ceremonial peculiar.



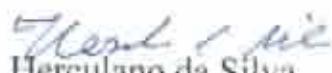
Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 33 É de competência do setor responsável pelo controle do patrimônio da Câmara Municipal e/ou Comissão de Avaliação Patrimonial, ouvidas a Contabilidade e o Controle Interno, a definição de fluxos, processos, rotinas e formulários que serão utilizados na sistemática de controle definida neste regulamento, bem como a revisão e definição sobre procedimentos necessários eventualmente omitidos.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 08 de março de 2019.


Herculano da Silva
Vice-Presidente


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente


Rafael Casper Rabbers
2º Secretário


Maurício Kusdra
1º Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

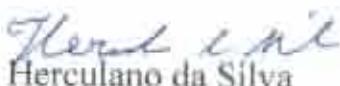
Tendo em vista a necessidade de regulamentação, registro, atualização e realização de avaliações patrimoniais dos bens da Câmara Municipal, emitindo relatórios e encaminhando informações aos órgãos de controle, se faz necessário o presente Projeto de Resolução.

Apresentamos, ainda, a regulamentação das atribuições específicas da Comissão de Avaliação Patrimonial, em consonância com os objetivos propostos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

E, por fim, a necessidade de que as atribuições desenvolvidas pelos servidores estejam em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, buscando o atendimento às disposições constitucionais, estatutárias e, principalmente, a eficiência, entendemos imprescindível a apresentação do presente Projeto de Resolução.

Pelo exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 11 de março de 2.019.


Herculano da Silva
Vice-Presidente


Rafael Casper Rabbers
2º Secretário


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente


Maurício Kusdra
1º Secretário